**EMENDA Nº 1**

*Supressiva ao* ***Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023****, que* ***“Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas.”***

Fica suprimido o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas”, renumerando-se os demais dispositivos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa suprimir o inciso IV do artigo 3º desta Lei Complementar, uma vez que essa limitação já tem previsão no Código Civil, conforme segue:

*“Art. 1.301 É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.”*

Ou seja, o Código Civil, no Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança –, na Seção VII – Do Direito de Construir -, já proíbe construções nesses moldes. Ademais, o próprio inciso V do artigo 3º desta Lei Complementar já prescreve que não serão passíveis de regularização as edificações que contrariem as normas de direito de vizinhança, expressas nos dispositivos supramencionados do Código Civil.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de agosto de 2023.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**Vereador**

**PROTOCOLO Nº CETSR 21/08/2023 - 13:34 13013/2023/fap**